

**PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Institui o Fundo Específico para Pessoas com Deficiência - FEPD por meio de receitas arrecadadas com a cobrança das multas de infrações relativas ao transporte aéreo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Específico para Pessoas com Deficiência - FEPD por meio de receitas arrecadadas com a cobrança das multas aplicadas às empresas de transporte aéreo nos termos da Resolução ANAC nº 280, Anexo IV, de 11 de julho de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se por pessoa com deficiência para esse fim, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro, conforme Art. 3º da Resolução ANAC n. 280 de 11 de julho de 2103.

Art. 3º O Fundo Específico para Pessoas com Deficiência será administrado por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, do Ministério da Justiça e terá como finalidade o atendimento ao DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com esse projeto de lei, toda multa aplicada pela ANAC às empresas aéreas por infringir direitos de passageiros com necessidade de assistência especial deverá ir para o Fundo Específico para Pessoa com Deficiência em sua totalidade, com a finalidade de atender ao Decreto Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência deve compreender o conjunto de orientações que objetivem assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

As políticas públicas de atendimento as pessoas portadoras de deficiência deverão ter ação conjunta do Estado e da sociedade em geral, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultura com o intuito de estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos decorrentes da Constituição e das leis.

Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para a provação dessa proposição, para que possamos integrar a pessoa com deficiência de forma justa e digna em nossa sociedade.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2016

Deputado Professor Victório Galli

PSC-M

